



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1966/2023

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2023.

Processo nº 0899914-93.2023.8.19.0001,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 2º **Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao insumo **meia elástica ¾ de média compressão de validade anual**.

I – RELATÓRIO

1. Para elaboração deste Parecer Técnico foram considerados os documentos médicos do Hospital Universitário Pedro Ernesto (Num. 69918816 - Págs. 5-6), emitidos em 22 de junho e 20 de julho de 2023, pelos médicos e , nos quais declara-se que a Autora, de 65 anos de idade, possui diagnóstico de **insuficiência venosa crônica** e foi submetida a tratamento de **escleroterapia com espuma** no período de 15/08/2022 a 22/03/2023. Necessita do uso de **meia elástica ¾ de média compressão de validade anual** (utilizar todos os dias) para tratamento da doença. Código da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) citado: **I83.9 - Varizes dos membros inferiores sem úlcera ou inflamação**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do SUS e dá outras providências.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **insuficiência venosa crônica (IVC)** é definida como uma anormalidade do funcionamento do sistema venoso causada por uma incompetência valvular associada ou não à obstrução do fluxo venoso. Pode afetar o sistema venoso superficial, o sistema venoso profundo ou



ambos. Além disso, a disfunção venosa pode ser resultado de uma desordem congênita ou adquirida. É uma doença comum na prática clínica e suas complicações, principalmente a úlcera de estase venosa, causam morbidade significativa. A ulceração afeta a produtividade no trabalho, gerando aposentadoria ou invalidez, além de restringir as atividades da vida diária e o lazer. Para muitos pacientes, as doenças venosas significam dor, perda da mobilidade funcional e piora na qualidade de vida¹.

DO PLEITO

1. A compressão elástica ou inelástica é a aplicação de uma força em uma área da superfície corpórea. O termo **meia elástica** terapêutica (ou seus sinônimos: meia medicinal, meia **de compressão** ou simplesmente meia elástica) indica existir um perfil de compressão determinada *in vitro*, com a pressão máxima no tornozelo, decrescendo no sentido da coxa em milímetro de mercúrio - mmHg (unidade padrão para medidas de compressão elástica)². Existem meias de vários níveis de pressão, em mmHg. Podem ser divididas de acordo com gênero (masculino, feminino ou unissex), **compressão** (suave, **média**, alta e extra alta) e modelo (**até a altura do Joelho** - $\frac{3}{4}$; até a coxa - $\frac{7}{8}$ ou ainda o tipo meia calça), podendo ainda variar em tamanhos P, M, G, GG³.

III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que o insumo **meia elástica $\frac{3}{4}$ de média compressão possui indicação** para o quadro clínico apresentado pela Autora, conforme relato médico (Num. 69918816 - Págs. 5-6).
2. Quanto à disponibilização, cabe elucidar que o insumo **meia elástica $\frac{3}{4}$ de média compressão não integra** nenhuma lista oficial de insumos dispensados através do SUS, no âmbito do município e do Estado do Rio de Janeiro.
3. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁴ não foi identificado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade da Autora – **insuficiência venosa crônica**.
4. Elucida-se que o insumo pleiteado **possui registro válido** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.
5. Quanto à solicitação Autoral (Num. 69918815 - Págs. 13-14, item “VII”, subitens “b” e “e”) referente ao provimento de “*outros medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia da Autora*”, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem emissão de laudo que

¹ Pena JCO, Macedo LB - Existe associação entre doenças venosas e nível de atividade física em jovens? - Fisioter. Mov., Curitiba, v. 24, n. 1, p. 147-154, jan./mar. 2011. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/fm/v24n1/v24n1a17.pdf>>. Acesso em: 01 set. 2023.

² SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANGIOLOGIA E DE CIRURGIA VASCULAR. Terapia de Compressão de Membros Inferiores. Projeto Diretrizes. Associação Médica Brasileira e Conselho Federal de Medicina. 2011. Disponível em: <https://diretrizes.amb.org.br/BibliotecaAntiga/terapia_de_compressao_de_membros_inferiores.pdf>. Acesso em: 01 set. 2023.

³ Kendall. Meia elástica. Disponível em: <<http://www.kendall.com.br/produto/5>>. Acesso em: 01 set. 2023.

⁴ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 01 set. 2023.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MARIZA DE QUEIROZ SANTA MARTA

Enfermeira

COREN-RJ 150.318

ID. 4.439.723-2

ANNA MARIA SARAIVA DE LIMA

Enfermeira

COREN/RJ 170711

MAT. 1292

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02